

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

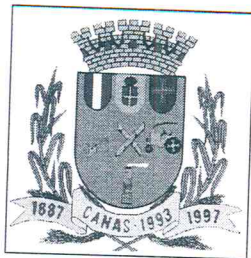
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07 DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O
PODER EXECUTIVO ALIENAR BEM
IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por meio de licitação, o imóvel de propriedade do Município de Canas descrito no inciso I deste artigo.

I – Matrícula nº. 35.339: *Gleba de terras, denominada de área 2, parte do imóvel rural denominado Fazenda da Glória, no bairro dos Marques, na cidade e distrito de Canas, desta Comarca de Lorena/SP, com área de 2,0000 hectares, iniciando-se a descrição de seu perímetro, no vértice V-3, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR 116, altura do Km 46+200m em sua margem direita no sentido São Paulo para o Rio de Janeiro, em ponto comum de divisa com a Gleba 1 desmembrada; deste segue confrontando com a mesma faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra Sigla BR116, por sua margem direita no sentido São Paulo para o Rio de Janeiro, com os azimutes quadrículos e distâncias: de 52°19'19" e distância de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

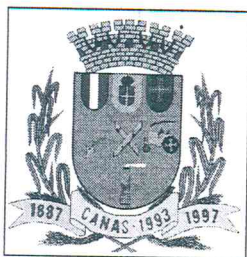
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

35,50m até o vértice V-4, situado no ponto de início da curva de concordância com a faixa de domínio da Estrada Municipal do Cerro Alto; daí segue pela faixa de domínio da Estrada Municipal do Cerro Alto, confrontando com a mesma, com os seguintes azimutes quadrículos e distâncias: 60°53'11" e 5,22m até o vértice V-5; 76°36'14" e 6,09m até o vértice V-6; 79°23'15" e 8,98m até o vértice V-7; 104°34'10" e 3,52m até o vértice V-8; 133°59'04" e 7,35m até o vértice V-9; 157°21'33" e 102,05m até o vértice V-10; 159°54'56" e 14,95m até o vértice V-11; 161°04'34" e 17,35m até o vértice V-12; 165°43'33" e 16,52m até o vértice V-13; 167°30'31" e 20,05m até o vértice V-14; 181°44'17" e 54,84m até o vértice V-15; 182°42'10" e 8,55m até o vértice V-15A; daí deixa a margem da Estrada Municipal do Cerro Alto e segue confrontando com a Gleba remanescente com azimute quadrículo de 271°56'18" e distância de 103,17m até o vértice V-3A; daí segue confrontando com a Gleba 1 desmembrada com o azimute quadrículo de 357°17'51" e distância de 199,00m até o vértice V-3, ponto de início da descrição, fechando-se assim o perímetro do polígono, com uma extensão superficial de 2,00 hectares. Amarrações Topográficas: - O PA é representado pelo marco Km 47 da Rodovia Presidente Dutra, implantado AOAL eixo da mureta central desta mesma Rodovia. Do PA com azimute quadrículo de 54°30'01" e distância de 814,36m, chega-se ao vértice V-3, da descrição do imóvel e do mesmo PA com azimute quadrículo de 54°24'33" e distância de 849,84m chega-se ao vértice V-4 da descrição do imóvel.

Parágrafo Único – A área que indica acima possui valor médio de mercado, para fins de alienação por licitação, conforme avaliações de 04 (quatro) corretores imobiliários devidamente inscritos no CRECI que fazem parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

integrante desta Lei, de R\$ 558.750,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º. A alienação do bem imóvel do Município será feita mediante concorrência pública.

I – a concorrência pública será realizada pela Comissão de Licitação do Município;

II – o preço mínimo da alienação não poderá ser inferior ao valor médio apurado constante do parágrafo único, do art. 1º desta Lei;

III – demais condições e regulamentos serão previstos no edital da licitação;

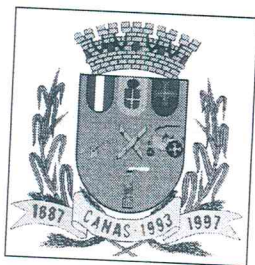
Art. 3º - O edital de licitação, a ser publicado no Diário Oficial do Estado, especificará o número da matrícula do imóvel, sua localização e a respectiva área, o valor de avaliação, bem como o local e horário de atendimento dos interessados.

Art. 4º - Caso o imóvel não seja alienado na primeira sessão, poderão ser promovidas novas sessões, publicado o aviso com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, até que o bem seja alienado.

Art. 5º - O adquirente fica responsável pela escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lorena/SP, bem como pelo pagamento dela decorrente.

§ 1º. O prazo para proceder a escrituração de transmissão do imóvel adquirido nos termos desta Lei será de 30 (trinta) dias, contados da homologação do certame.

§ 2º. Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao setor de cadastro imobiliário do município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a transferência dos registros cadastrais para seu nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

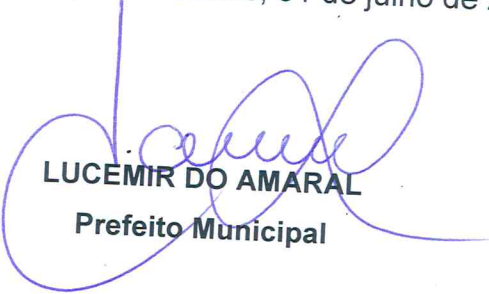
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

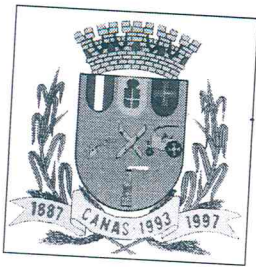
§ 3º. A não observância do prazo estipulado no § 1ª sujeitará o adquirente a multa de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da aquisição.

Art. 6º - Os créditos provenientes da alienação do bem imóvel de que trata esta Lei serão lançados na contabilidade pública após a conclusão do processo administrativo correspondente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de julho de 2020.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de autorização legislativa para de proceder a alienação de bem imóvel público de propriedade do Município de Canas.

Insta salientar que o imóvel que se pretende alienar é classificado como bem dominical, que é aquele que, em que pese estar inserido ao patrimônio público, não possui finalidade alguma para a administração, nem para os cidadãos.

Reportando-nos a área que se pretende alienar, há que se esclarecer que não possui qualquer finalidade ao Município, gerando custos e despesas em sua manutenção, enquanto que o valor arrecadado por sua alienação poderá ser empregado pelo Município no sistema de saúde pública, principalmente no combate a pandemia da Covid-19, dentre outros feitos de interesse público imediato.

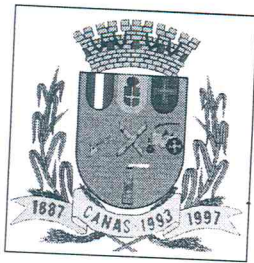
Superada tal fase, há a necessidade de se fazer um breve introito sobre a alienação bens imóveis públicos, bem como sobre a desnecessidade de desafetação do imóvel de que trata esta Lei, vejamos:

Os bens de uso especial e os bens de uso comum do povo, são afetados, pois possuem uma destinação específica, enquanto que os bens dominicais não são afetados, ou seja, são desafetados, pois não possuem um destinação específica, tanto o é que compõe o domínio privado do município.

De acordo com o interesse público em análise é possível a administração afetar ou desafetar um bem, podendo utilizar a forma expressa ou tácita.

Os bens de uso comum do povo e os de uso especial, são em regra inalienáveis. Todavia o legislador civil deixou claro no seu artigo 100 que esta inalienabilidade permanece tão somente enquanto o bem guardar a sua qualificação.

Assim, para ocorrer a alienação destes bens é necessário que os mesmos sejam desafetados, quando então passam a pertencer a classe dos bens dominicais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Com a desafetação os bens de uso comum do povo e os de uso especial podem ser objeto de doação, alienação, permuta, hipoteca, locação e comodato, ou seja, podem ser alienados de acordo com as regras do direito privado.

Diferentemente dos bens de uso comum do povo e de uso especial, os bens dominicais não possuem uma destinação específica, razão pela qual a sua alienação não está condicionada ao instituto da desafetação, embora não haja óbice para que estes bens sejam afetados diante da atribuição de uma destinação específica.

Ocorre que mesmo sendo possível a comercialização destes bens, algumas regras devem ser observadas e cumpridas em sua integralidade pela administração pública, principalmente considerando que não pertencem a pessoa do administrador, envolvendo para sua aquisição e disposição o dinheiro público, afetando toda a coletividade.

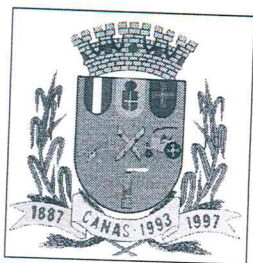
É justamente por esta razão que a Lei 8.666, editada em 21 de junho de 1993, traz algumas regras específicas no tocante a alienação e disposição dos bens públicos dominicais, no âmbito da esfera federal, sendo aplicada para as demais esferas quando não houver regramento específico próprio, como o caso do Município de Canas.

Destaca-se que as alienações, ora em análise, efetuadas por institutos de direito privado seguem as regras do Código Civil desde que não afrontem as normas do direito público, principalmente com relação ao procedimento, competência, forma, finalidade e motivação do ato administrativo.

O artigo 17 do aludido diploma traz um rol de quesitos a serem cumpridos, de maneira que qualquer desvio pode impactar a alienação realizada.

Dentre os requisitos elencados, a comprovação do interesse público é sem dúvida o de maior importância. Apenas será possível a alienação dos bens dominicais se houver interesse público comprovado e suficientemente capaz de justificar a alienação do bem.

No caso, a necessidade de auferir receita para o combate à pandemia da Covid-19, que agora está batendo às portas dos municípios do interior paulista, plenamente justifica o interesse público, em detrimento de um bem imóvel sem qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

serventia ou finalidade à administração nem tampouco a população em geral, devido a sua localização.

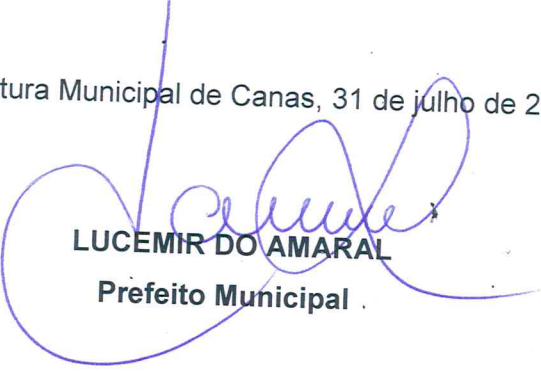
O mesmo dispositivo traz, ainda, a necessidade de prévia avaliação do bem, como assim segue em anexo, licitação e autorização legislativa que é o que se pretende com a presente propositura.

A avaliação prévia visa evitar que o ato de disposição dê-se por valor vil e abaixo do mercado, prejudicando a administração pública e consequentemente os administrados, mesmo quando presente o interesse público.

Quanto a obrigatoriedade de licitação, tal encontra-se diretamente relacionada ao princípio da publicidade e da transparência dos atos públicos, não havendo meio mais eficiente para evitar que seja beneficiado um ou outro indivíduo, ou mesmo haja disposição desnecessária de dinheiro público.

Assim, diante do exposto, e certo de contar com o apoio de Vossas Excelências para votação em regime de urgência, aproveito a oportunidade para reiterar os votos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de julho de 2020.


LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 – Centro – CEP 12.615-000
Fone: (12) 3151-6000 / Fax: (12) 3151-6001
CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
E-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO ALIAÇÃO DE BENS (GLEBA DE TERRAS)

À Comissão Permanente de Licitações

Objeto: Alienação de bem dominical – gleba de terras denominada “gleba 2”, com área de 2.000 hectares, em zona urbana, no bairro dos Marques, esquina Rod. Pres. Dutra – BR 116, altura do KM 46+200 com a Estrada Municipal do Cerro Alto, neste município, sob matrícula nº 35.339.

Justificativa: Trata-se de uma gleba de terras de propriedade do município de Canas, no qual, não há edificações afetadas ao uso comum ou especial, podendo, portanto, ser alienada nas formas da lei. Considerando que estamos em dias de pandemia de COVID-19, decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2, que resultou em grandes quedas nas receitas gerais do município - resultado de uma grave crise econômica decorrente de tal pandemia – se faz necessário buscar meios de equilibrar as finanças municipais; destarte, uma possível ação, seria a alienação de bens dominicais, vez que, não são utilizados para nenhum fim público.

Conclusão: Diante do exposto, solicito que sejam realizadas avaliações técnicas por pessoal devidamente habilitado no GRECI, a fim de se obter uma média de preço de mercado da gleba de terras em questão, e posterior abertura de processo licitatório de alienação do bem.

Canas, 22 de junho de 2020.

EMANUEL GOMES LUCENA
Diretor de Administração e Finanças

**AVALIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO ÀS MARGENS RODOVIA
PRESIDENTE DUTRA, S/N, BAIRRO DOS MARQUES PERTENCENTE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP**

A pedido da Prefeitura Municipal de Canas, elaboramos o presente laudo de avaliação de uma Gleba de Terras, após realizarmos os necessários levantamentos, estudos, vistorias e pesquisas.

O valor abaixo atribuído não o é de forma absoluta, portanto e sem embargos e qualquer outro que seja apresentado em discordância.

1- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se DE UMA GLEBA DE TERRAS, DENOMINADA GLEBA 2, PARTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINA DE FAZENDA DA GLÓRIA, NO BAIRRO DOS MARQUES, NA CIDADE, DISTRITO E MUNICÍPIO DE CANAS-SP, DESTA COMARCA DE LORENA-SP, COM ÁREA DE 2,0000 HECTARES, conforme descrição constante na matrícula nº 35339 – R. 4 – Livro 2 – Doação.

2- CONSIDERAÇÕES PERTINENTES:

Vale dizer, que está havendo interesses de empresas imobiliárias voltado ao crescimento assim de que, se possam adquirir imóveis para lançamentos de loteamentos residenciais e comerciais, notadamente e principalmente após a instalação da Sede Nacional da Renovação Carismática Católica do Brasil.

É meu conhecimento que já estão em obras varias áreas, para serem transformadas em loteamentos e mais, até mesmo condomínio residencial está em construção para os oferecimentos de varias unidades habitacionais.

Por outro lado, temos que também considerar a localização privilegiada da área em questão qual seja, estar confrontando com a Sede Nacional da Renovação Carismática Católica do Brasil, ao lado de futuros lançamentos

imobiliários, em frente ao Polo Industrial Dino Samaja, " às margens da Rodovia Dutra ".

Em contra partida tais fatores, há de se considerar também que a localização da Gleba Rural acima mencionada não é dotada de melhoramentos públicos tais como: rede de água, rede coletora de esgoto, iluminação pública, pavimentação asfáltica com guias e sarjetas, drenagens de água entre outras limitações com Poderes Públicos como " faixa de domínio" etc.

3- CONCLUSÃO:

Concluimos que o valor ideal para a comercialização da GLEBA DE TERRAS supra é de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais)

Lorena, 29 de Junho de 2020.



GILSON JOSE MORAES TEIXEIRA
Corretor de Imóveis
CRECI-SP 68.502
INSC MUNICIPAL – 30.425

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

FINALIDADE

A finalidade do presente parecer é determinação do valor de mercado do imóvel avaliando para fins de comercialização.

Este parecer está em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 (D.O.U. de 15/05/1978), que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis, e com as Resoluções do Conselho Federal de Corretores de Imóveis (COFECI) nºs 957, de 22 de maio de 2006 (D.O.U. de 26/06/2006), e 1.066, de 22 de novembro de 2007 (D.O.U. de 29/11/2007), que dispõem sobre a competência do Corretor de Imóveis para a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e regulamentam a sua forma de elaboração.

1- IMÓVEL AVALIANDO:

UMA GLEBA DE TERRA, DENOMINADA GLEBA 2, PARTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADA FAZENDA DA GLÓRIA, NO BAIRRO DOS MARQUES, NA CIDADE, DISTRITO E MUNICÍPIO DE CANAS-SP, DESTA COMARCA DE LORENA-SP, COM ÁREA DE 2,0000

(DOIS) HECTARES, conforme descrição constante na Matrícula nº.
35339 – R. 4 – Livro 2 – Doação.

2- INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Canas SP

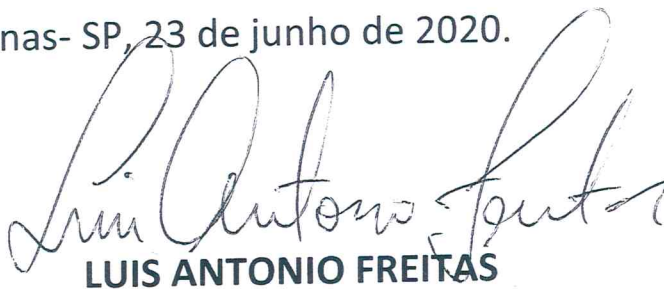
3- ANÁLISE UTILIZADA:

Para realização do presente trabalho utilizou-se o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO.

4- CONCLUSÃO:

Com base em pesquisa de mercado de imóveis de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, utilizando o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, concluí-se que o valor de mercado do Imóvel Objeto deste parecer é de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais).

Canas- SP, 23 de junho de 2020.



LUIS ANTONIO FREITAS

Corretor de Imóveis

CRECI-SP 192045

DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

1- INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Canas SP

2- IMÓVEL AVALIANDO:

UMA GLEBA DE TERRA, DENOMINADA GLEBA 2, PARTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINADA FAZENDA DA GLÓRIA, NO BAIRRO DOS MARQUES, NA CIDADE, DISTRITO E MUNICÍPIO DE CANAS-SP, DESTA COMARCA DE LORENA-SP, COM ÁREA DE 2,0000 (DOIS) HECTARES, conforme descrição constante na Matrícula nº. 35339 – R. 4 – Livro 2 – Doação.

3- ANÁLISE UTILIZADA:

Para realização do presente trabalho utilizou-se o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO.

4- VISTORIA:

A vistoria do imóvel não revelou observações digna de nota.

5-CONTEXTO DO IMÓVEL:

Essa gleba rural referida acima, não dispõe de infraestrutura pública, bem como água, esgoto, pavimentação e iluminação pública.

6- CONCLUSÃO:

Concluiu-se, após pesquisas de mercado, coleta de opiniões de operadores do mercado imobiliário, vistoria ao imóvel e análise da documentação apresentada, que o valor de mercado para venda do imóvel objeto desse Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica – PTAM, localizado no(a) Rodovia Presidente Dutra, s/n, Bairro dos Marques, Canas-SP é de R\$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais).

Canas- SP, 24 de junho de 2020.



RICARDO FERREIRA BARBOSA

Corretor de Imóveis

CRECI-SP 139772



AQUI VOCÊ
TEM CONSULTORIA
JURÍDICA

JOÃO MARTON
Corretor de Imóveis
CRECI 119.113

TEL.: (12) 3151-1316
www.martonimoveis.com.br

**VENDE
ALUGA
ADMINISTRA**

REALIZE O SONHO DA CASA PRÓPRIA. FALE COM A GENTE.

**PARECER DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, S/N, BAIRRO DOS MARQUES
PERTECENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS-SP**

A pedido da Prefeitura Municipal de Canas, elaboramos o presente laudo de avaliação de uma Gleba de Terras, após realizarmos os necessários levantamentos, estudos, vistorias e pesquisas.

O valor abaixo atribuído não o é de forma absoluta portanto, s.m.j e sem embargos a qualquer outro que seja apresentado em discordância.

1- DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se DE UMA GLEBA DE TERRAS, DENOMINADA GLEBA 2, PARTE DO IMÓVEL RURAL DENOMINA DE FAZENDA DA GLÓRIA, NO BAIRRO DOS MARQUES, NA CIDADE, DISTRITO E MUNICÍPIO DE CANAS-SP, DESTA COMARCA DE LORENA-SP, COM ÁREA DE 2,0000 HECTARES, conforme descrição constante na Matrícula no. 35339 – R. 4 – Livro 2 – Doação.

2- CONSIDERAÇÕES PERTINENTES:

O Município de Canas-SP, foi criado há aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos, estando em sua 06 (sexta) legislatura, vem tendo um bom crescimento em sua expansão territorial urbana.

Vale dizer, que está havendo interesses de empresas imobiliárias voltado a este crescimento afim de que, se possam adquirir imóveis para lançamentos de loteamentos residenciais e comerciais, notadamente e principalmente após a instalação da Sede Nacional da Renovação Carismática Católica do Brasil.

Temos conhecimento que já estão em obras várias áreas, para serem transformadas em loteamentos e mais, até mesmo m condomínio residencial está em construção para o oferecimento de várias unidades habitacionais. Por outro lado, temos que também considerar a localização privilegiada da área em questão qual seja, estar confrontando com a Sede Nacional da Renovação Carismática Católica do Brasil, ao lado de futuros lançamentos imobiliários, em frente ao Polo Industrial Dino Samaja bem como ainda, "às margens da Rodovia Presidente Dutra".

Em contraponto a tais fatores, há de se considerar também que a localização da Gleba Rural acima mencionada não é dotada de melhoramentos públicos tais como: rede de água, rede coletora de esgoto, iluminação pública, pavimentação asfáltica com guias e sarjetas, drenagens de água entre outras limitações com Poderes Públicos como "faixa de domínio" etc.

3- CONCLUSÃO:

Tendo em vista todo o articulado e sem embargos ao qualquer entendimento em contrário, ao nosso ver, concluímos que o valor ideal para a comercialização da GLEBA DE TERRAS supra é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Canas-SP, 25 de junho de 2020.



JOÃO ANTONIO MARTON NETO

Corretor de Imóveis

CRECI-SP 113.119

INSC. MUNICIPAL – 2012643



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone: (0**12) 3151-6000

CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

Identificação de área

Proprietário: Prefeitura Municipal de Canas

Local: Gleba de terras, denominada gleba 2, parte do imóvel rural denominado fazenda da gloria, no bairro dos marques, na cidade, distrito e Município de Canas, desta comarca de Lorena-sp, com área de 2,0000 hectares

Matrícula: Nº 35.339

DESCRIÇÃO

Iniciando-se a descrição de seu perímetro, no vértice V-3, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra BR 116, altura do Km 46+200m em sua margem direita no sentido São Paulo para o Rio de Janeiro, em ponto comum de divisa com a Gleba 1 desmembrada; deste segue confrontando com a mesma faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra Sigla BR116, por sua margem direita no sentido São Paulo para o Rio de Janeiro, com os azimutes quadrículos e distâncias: de 52°19'19" e distância de 35,50m até o vértice V-4, situado no ponto de início da curva de concordância com a faixa de domínio da Estrada Municipal do Cerro Alto; daí segue pela faixa de domínio da Estrada Municipal do Cerro Alto, confrontando com a mesma, com os seguintes azimutes quadrículos e distâncias: 60°53'11" e 5,22m até o vértice V-5, 76°36'14" e 6,09m até o vértice V-6; 79°23'15" e 8,98m até o vértice V-7; 104°34'10" e 3,52m até o vértice V-8; 133°59'04" e 7,35m até o vértice V-9; 157°21'33" e 102,05m até o vértice V-10; 159°54'56" e 14,95m até o vértice V-11; 161°04'34" e 17,35m até o vértice V-12; 165°43'33" e 16,52m até o vértice V-13; 167°30'31" e 20,05m até o vértice V-14; 181°44'17" e 54,84m até o vértice V-15; 182°42'10" e 8,55m até o vértice V-15A; daí deixa a margem da Estrada Municipal do Cerro Alto e segue confrontando com a Gleba remanescente com azimuth quadrículo de 271°56'18" e distância de 103,17m até o vértice V-3A; daí segue confrontando com a Gleba 1 desmembrada com o azimuth



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone: (0**12) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

Canas, 31 de julho de 2020.

Ofício nº 037/2020 – GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei.

**Câmara municipal de Canas -
SP**

Protocolo: 1529/2020

Data: 31/07/2020 13:41:06

Documento: Ofício

Fernando Abreu

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07, de 31 de Julho de 2020**, de ementa **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO ALIENAR BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone: (0**12) 3151-6000

CNPJ: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

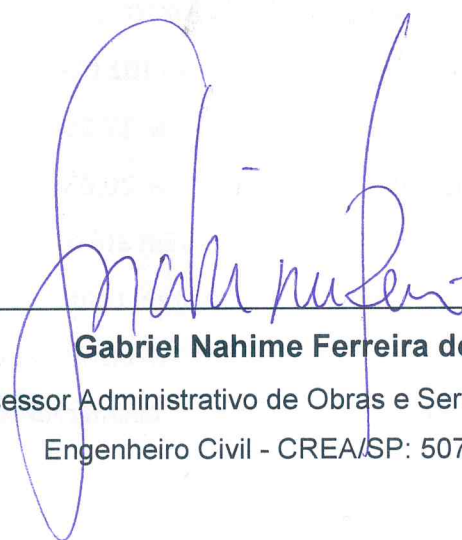
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

quadrículo de 357°17'51" e distância de 199,00m até o vértice V-3, ponto de início da descrição, fechando-se assim o perímetro do polígono, com uma extensão superficial de 2,00 hectares. Amarrações Topográficas: - O PA é representado pelo marco Km 47 da Rodovia Presidente Dutra, implantado AOAL eixo da mureta central desta mesma Rodovia. Do PA com azimute quadrículo de 54°30'01" e distância de 814,36m, chega-se ao vértice V-3, da descrição do imóvel e do mesmo PA com azimute quadrículo de 54°24'33" e distância de 849,84m chega-se ao vértice V-4 da descrição do imóvel.



Lucemir do Amaral

Prefeito Municipal



Gabriel Nahime Ferreira dos Reis

Assessor Administrativo de Obras e Serviços Municipais

Engenheiro Civil - CREA/SP: 5070203986



P R E F E I T U R A CANAS

Folha:

ÚNICA

ASSUNTO:

Gleba de terras, denominada gleba 2, parte do imóvel rural denominado fazenda da glória, no bairro dos marques, na cidade, distrito e município de Canas.

Local:

Esquina Rodovia Presidente Dutra BR 116, altura do Km 46+200 com Estrada Municipal do Cerro Alto

Áreas:

MATRÍCULA: 35339.....20.000 M²

Data:

JULHO/2020

Desenho:

GABRIEL

Escala:

INDICADA

Revisão I:

Revisão II:

Proprietário:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
CNPJ: 01.619.207/0001-01

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal de Canas

GABRIEL NAHIME F. DOS REIS

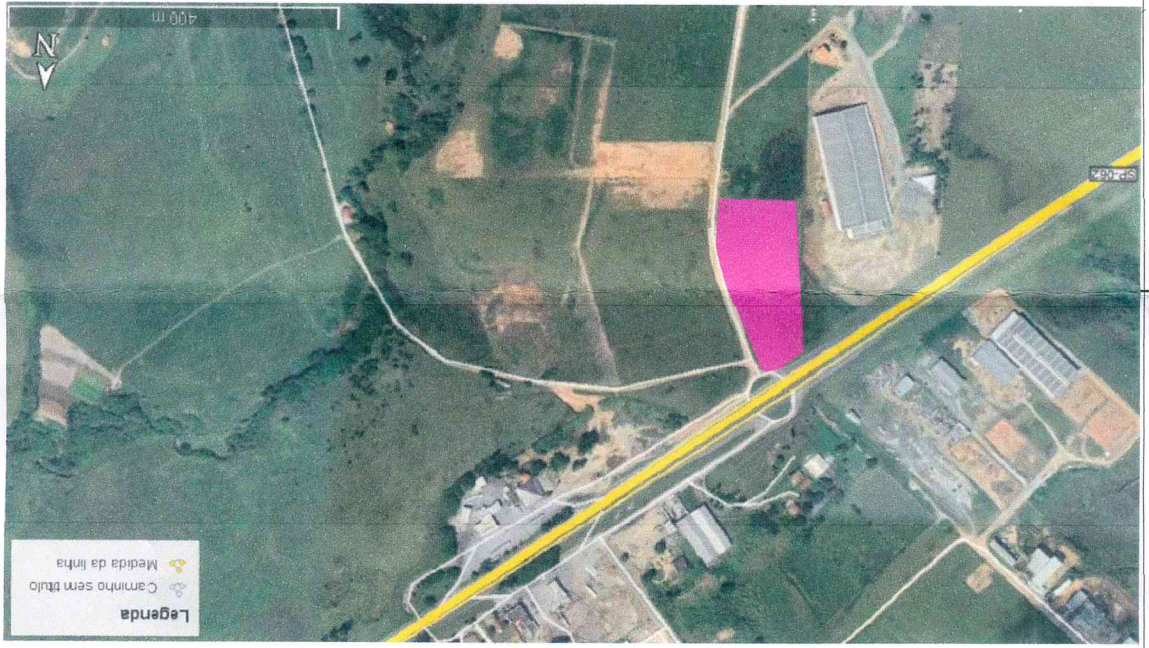
Assessor Administrativo de Obras e Serviços Municipais
Engenheiro Civil
CREA/SP: 5070203986

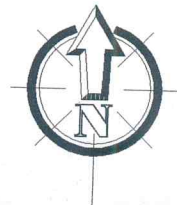
APROVAÇÃO:

Descrição:

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ZACÃO - VISTA AÉREA





RODOVIA PRESIDENTE DUTRA

GLEBA 1 DESMEMBRADA

ÁREA
20.000,00m²

ESTRADA MUNICIPAL DO CERRO ALTO

